



LEI Nº 395/2014

EMENTA: Atribui gratificação aos Servidores designados para gerenciar o SAGRES/LICON e Altera os artigos 46, 47, 48 e 49 da Lei Municipal Nº. 312/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Os servidores efetivos e cargos comissionados que forem designados para Gerenciadores do SAGRES/LICON, receberão acréscimo a título de gratificação, 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, e os servidores comissionados, uma representação de mesmo percentual.

Art. 2º. Os arts, 46, 47, 48 e 49, da Lei Municipal Nº. 312/2009 de 11 de setembro de 2009 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. - Será Concedida uma Gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor que vier a participar como membro de comissão de licitação e aos servidores comissionados, uma representação de mesmo percentual.”

“Art. 47 - Será Concedida uma Gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor que vier a ser designado como Presidente de comissão de licitação e aos servidores comissionados, uma representação de mesmo percentual.”

“Art. 48 - Será Concedida uma Gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor que vier a participar da equipe de apoio ao Pregão e aos servidores comissionados, uma representação de mesmo percentual.”

“Art. 49 - Será Concedida uma Gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor que vier a ser designado para Pregoeiro e aos servidores comissionados, uma representação de mesmo percentual.”

Art. 3º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitações/ Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Iati, mas não se limitando a:

- a) Coordenar os Processos Licitatórios;
- b) Confeccionar Editais e minutas de Contratos, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;

- c) Definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e) Abrir envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reuniões e emitir relatório de julgamento;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação e propostas;
- g) Abrir envelope com a proposta de preços, examinar os documentos, elaborar a Ata da reunião, mapas inicial e final e emitir relatório de julgamento;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- l) Promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;
- m) Autenticação de cópias de documentos apresentados juntamente com seus originais para o certame ou cadastramento na forma da Lei;
- n) Alimentação do Sagres/Licon.

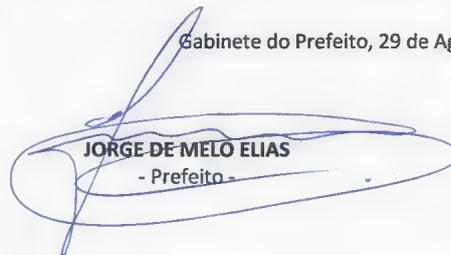
Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Apoio ao Pregão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus dos membros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2014.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2014.



JORGE DE MELO ELIAS
- Prefeito -